

PUBLICADO DOC 04/01/2007, PÁG. 59

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 625/06**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria de Exmo. Sr. Prefeito, que visa instituir a Gratificação de Regência, a Gratificação de Atividade Educativa, a Gratificação de Apoio Educacional, a Gratificação de Atribuição Educacional, a Gratificação Especial para Especialistas, a Gratificação por Desenvolvimento Sócio-Educativo e o Abono Complementar, a serem concedidos aos servidores que especifica.

Consoante exposição de motivos, essas vantagens pecuniárias não se incorporação aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre elas não incidirão outras vantagens a que façam jus seus beneficiários, tendo se optado pela instituição dessas gratificações e abono em virtude da inexistência de tempo hábil para a propositura de reestruturação da carreira do Magistério Público Municipal.

A propositura, se aprovada, acarretará na criação de despesa considerada como obrigatória e de caráter continuado, razão pela qual a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico apresentou, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, as seguintes informações:

“O Cálculo do impacto orçamentário-financeiro foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, juntado às fls. 73 a 88, e se encontra demonstrado no Quadro Resumo abaixo. Em R\$

Acréscimo Mensal - 24.334.814,43

Impacto 2006 - 135.962.951,63

Impacto 2007 - 322.306.537,64

Impacto 2008 - 322.306.537,64

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes desse projeto de lei correrão por conta dos recursos vinculados ao ensino por força da Constituição Federal e da Lei nº 13.245/01. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2006 bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.”

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 37, §2º, inciso II da Lei Orgânica do Município, segundo o qual, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

Trata-se de matéria que dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica.

Ante todo o exposto somos,

**PELA LEGALIDADE**

Quanto ao mérito, as Comissões de Mérito entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

**FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que satisfeitos os requisitos impostos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.”